



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Lei nº. 1.178, de 04 de novembro de 2009

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e contribuições”.

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	4.500,00
CISVERDE	26.125,00
ASSOC. PRODUTORES DE LEITE DE CAPARAÓ - APLEC	130.000,00
EMATER	94.050,00
TOTAL	254.675,00

Art. 2º A transferência de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados à entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- b) Celebração de convênio;
- c) Apresentação de comprovante de regularidade fiscal;
- d) Apresentação de ata de posse do atual presidente;
- e) Ter prestado contas de transferência efetuadas;
- f) Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;
- g) A existência de recursos financeiros.

Art. 3º A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

Art. 5º A administração municipal atestará a viabilidade de funcionamento da instituição beneficiária desta lei, antes de efetuar o repasse ora proposto.

Art. 6º Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caparaó, 04 de novembro de 2.010.

Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.